



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

OFÍCIO CMVA Nº. 142/2026 - Várzea Alegre - CE, 11 de março de 2026.

Excelentíssimo Senhor:

Flávio Salviano Lima Filho

Prefeito Municipal

Vimos pelo presente, comunicar a Vossa Excelência, que em Sessão realizada no dia 11 de março do corrente ano, esta Câmara aprovou por unanimidade dos Vereadores presentes os Projetos de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Flávio Salviano Lima Filho, abaixo relacionados:

- **Projetos de Lei Nº. 014, de 24 de fevereiro de 2026**, que altera a Lei Municipal Nº 1.432, de 21 de agosto de 2017, modificando as simbologias dos cargos de Coordenadores Gerais Escolares e adota outras providências;
- **Projeto de Lei Nº. 015/2026, de 25 de fevereiro de 2026**, que institui o novo Programa de recuperação fiscal do Município de Várzea Alegre – REFIS, e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Dms
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
VEREADORA/PRESIDENTE

Recebido em 12/03/26
Rafaelle



OFÍCIO Nº 117/2026-GAB

Várzea Alegre, CE, 24 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência, Senhora
MENESIA SIMIÃO LEONARDO
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM: 25/02/2026

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 014, de 24 de fevereiro de 2026.

Senhora Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o **Projeto de Lei nº 014, de 24 de fevereiro de 2026, EM REGIME DE URGÊNCIA**, que altera a Lei Municipal nº 1.432, de 21 de agosto de 2017, modificando as simbologias dos cargos de Coordenadores Gerais Escolares e adota outras providências.

Atenciosamente,

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 24/03/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
RECEBIDO EM: 24/02/26

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 24/03/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.432, de 21 de agosto de 2017, modificando as simbologias dos cargos de Coordenadores Gerais Escolares e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o art. 50 e art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterado no Anexo I da Lei Municipal nº 1.432, de 21 de março de 2024, o vencimento e a representação das simbologias CDS-09, CDS-11, CDS-12 e CDS-13, que se referem aos cargos de Coordenador Geral I, Coordenador Geral II, Coordenador Geral III, Coordenador Geral IV, respectivamente, da Secretaria Municipal de Educação, passando a vigorar nos seguintes termos:

CDS-09 (até 80 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 1.621,00	R\$ 600,00	R\$ 2.221,00
CDS-11 (de 81 a 120 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 1.944,00	R\$ 600,00	R\$ 2.544,00
CDS-12 (de 121 a 160 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 2.333,00	R\$ 600,00	R\$ 2.933,00
CDS-13 (de 161 a 200 alunos) De acordo com a Lei Municipal	R\$ 2.800,00	R\$ 600,00	R\$ 3.400,00



1.273/2022			
------------	--	--	--

Art. 2º A tabela de quantificação dos cargos permanece inalterada, vigorando nos termos previstos na Lei Municipal nº 1.273, de 19 de maio de 2022.

Arr. 3º Os cargos de coordenadores gerais escolares passam a ser remunerados de acordo com esta Lei.

Art. 4º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.432, de 21 de março de 2024 passa a vigorar então de acordo com o disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º Os recursos para atender às despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 24 de fevereiro de 2026.


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/03/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 27/03/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO
“ANEXO I”
TABELA DE SIMBOLOGIAS

Eleitos	Subsídio	Representação	TOTAL
PREFEITO	R\$ 13.567,85	-	R\$ 13.567,85
VICE	R\$ 9.497,46	-	R\$ 9.497,46
Simbologia	Subsídio	Representação	Total
DAS- 01	R\$ 7.405,15	-	R\$ 7.405,15
Simbologia	Vencimento	Representação	Total
DAS – 02	R\$ 2.943,86	R\$ 2.500,00	R\$ 5.443,86
DAS – 03	R\$ 2.849,87	R\$ 1.700,00	R\$ 4.549,87
DAS – 04	R\$ 2.473,29	R\$ 1.200,00	R\$ 3.673,29
DAS – 05	R\$ 2.301,82	R\$ 1.000,00	R\$ 3.301,82
DAS – 06	R\$ 2.192,21	R\$ 800,00	R\$ 2.992,21
DAS – 07	R\$ 2.082,60	R\$ 800,00	R\$ 2.882,60
DAS – 08	R\$ 2.192,21	R\$ 300,00	R\$ 2.492,21
DAS – 09	R\$ 1.644,16	R\$ 600,00	R\$ 2.244,16
DAS – 10	R\$ 1.315,32	R\$ 500,00	R\$ 1.815,32
DAS – 11	R\$ 1.260,52	R\$ 400,00	R\$ 1.660,52
DAS – 12	R\$ 1.321,00	R\$ 300,00	R\$ 1.621,00
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 700,00	-
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 600,00	-
C	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG.	R\$ 500,00	-
CDS-09 (até 80 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 1.621,00	R\$ 600,00	R\$ 2.221,00
CDS-11 (de 81 a 120 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 1.944,00	R\$ 600,00	R\$ 2.544,00

CDS-12 (de 121 a 160 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 2.333,00	R\$ 600,00	R\$ 2.933,00
CDS-13 (de 161 a 200 alunos) De acordo com a Lei Municipal 1.273/2022	R\$ 2.800,00	R\$ 600,00	R\$ 3.400,00

* DAS: Direção e Assessoramento Superior;

** CDS: Cargos de Direção Superior.

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 014, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa promover a atualização dos valores remuneratórios atribuídos aos cargos de Coordenadores Gerais Escolares, previstos na legislação municipal.

A proposta assegura reajuste médio de aproximadamente 8,94% na remuneração base das simbologias CDS-09, CDS-11, CDS-12 e CDS-13, além da atualização do adicional de representação de R\$ 500,00 para R\$ 600,00, representando acréscimo de 20%, aplicável a todas as faixas de porte escolar. A medida garante ganho real e tratamento proporcional ao porte das unidades, conforme o número de alunos atendidos.

A função do Coordenador Geral Escolar possui caráter estratégico e indispensável para o fortalecimento da política educacional do Município. Trata-se de profissional que exerce papel fundamental na organização pedagógica, administrativa e disciplinar das unidades escolares, atuando diretamente no acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem, no suporte aos professores, na mediação com as famílias e na garantia do funcionamento adequado da escola.

Nesse contexto, a valorização remuneratória dessa função constitui reconhecimento legítimo da complexidade e da responsabilidade atribuídas ao cargo. Valorizar o servidor público, especialmente os profissionais da educação, é investir diretamente na qualidade do ensino ofertado à população, promovendo justiça funcional, motivação profissional e melhores resultados para o Município.

Ressalte-se que a presente iniciativa não cria novos cargos, limitando-se à adequação remuneratória dos já existentes, com impacto orçamentário compatível com as dotações vigentes e observância aos limites legais.

Diante da celeridade e importância que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em **Regime de Urgência**, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de valorização dos profissionais da educação, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - RJ
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/03/26



MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE


FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - RJ
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/03/26



MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

ANEXO – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

1. DO OBJETO:

O presente estudo tem por finalidade estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da atualização dos valores remuneratórios atribuídos aos cargos de Coordenadores Gerais Escolares (CDS-09, CDS-11, CDS-12 e CDS-13), conforme previsto no Projeto de Lei nº 014/2026.

A medida contempla reajuste médio de aproximadamente 8,94% na remuneração base e atualização do adicional de representação de R\$ 500,00 para R\$ 600,00.

2. DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES

Atualmente, os cargos estão distribuídos da seguinte forma:

CDS-09: 08 servidores

CDS-11: 01 servidor

CDS-12: 04 servidores

CDS-13: 02 servidores

Total: 15 servidores

3. DO IMPACTO FINANCEIRO

Impacto Mensal Estimado:

CDS-09 → 8 × R\$ 233,00 = R\$ 1.864,00

CDS-11 → 1 × R\$ 259,00 = R\$ 259,00

CDS-12 → 4 × R\$ 291,00 = R\$ 1.164,00

CDS-13 → 2 × R\$ 329,00 = R\$ 658,00

Total mensal estimado: R\$ 3.945,00

Impacto Anual (13 competências – incluindo 13º salário):

R\$ 3.945,00 × 13 = R\$ 51.285,00

Encargos Patronais (estimativa de 22%):

R\$ 51.285,00 × 22% = R\$ 11.282,70

4. IMPACTO TOTAL ANUAL ESTIMADO

R\$ 62.567,70

5. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000

“Varzea Alegre, terra do amor fraterno”

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 14/03/26
Menésia
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/03/26
Menésia
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

A despesa decorrente da presente atualização:
Possui previsão nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação;
Está compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias
(LDO);

Não compromete os limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei
Complementar nº 101/2000;

Enquadra-se dentro da capacidade financeira do Município.

Declara-se, para os fins do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que o aumento de
despesa possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e
compatibilidade com o planejamento fiscal do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 11/03/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/03/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 014/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 018/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 014/2026, de 24 de fevereiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.432, DE 21 DE AGOSTO DE 2017, MODIFICANDO AS SIMBOLOGIAS DOS CARGOS DE COORDENADORES GERAIS ESCOLARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 03 de março de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se do Projeto de Lei nº 014/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.432/2017, modificando as simbologias e os valores remuneratórios dos cargos de Coordenadores Gerais Escolares (CDS-09, CDS-11, CDS-12 e CDS-13), no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sem criação de novos cargos, conforme se verifica do texto do projeto e de seu Anexo Único.

A proposição promove atualização da remuneração base e do adicional de representação, mantendo inalterada a tabela de quantificação dos cargos, nos termos já previstos na Lei Municipal nº 1.273/2022 .

Consta ainda estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), com indicação do impacto anual estimado e declaração de adequação orçamentária

É o relatório.

2.1. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/03/2026


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/03/2026


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

2.1.1. Da competência e iniciativa

A matéria versa sobre regime jurídico e remuneração de cargos públicos vinculados à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, especificamente da Secretaria Municipal de Educação.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Ademais, a organização administrativa, a estruturação de cargos e a fixação ou alteração de remuneração de servidores do Executivo inserem-se na esfera de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, por força do princípio da separação dos poderes e da simetria com o art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal.

O Projeto é de autoria do Prefeito Municipal, conforme se extrai do documento encaminhado a esta Casa, atendendo, portanto, ao requisito formal de iniciativa. Não se verifica vício de competência ou usurpação de atribuições do Legislativo.

2.1.2. Do aspecto formal e técnica legislativa

O Projeto apresenta objeto determinado, com indicação expressa da lei alterada, detalhamento das modificações promovidas e apresentação de Anexo com a nova tabela de simbologias e valores

Há cláusula de vigência, previsão de revogação das disposições em contrário e indicação da fonte de custeio por meio de dotações orçamentárias vigentes, atendendo às exigências mínimas de técnica legislativa.

Não se constata impropriedades redacionais que comprometam a compreensão do texto normativo.

2.1.3. Do conteúdo material e conformidade constitucional

O projeto não cria novos cargos, limitando-se à atualização remuneratória de cargos já existentes. Assim, não há ampliação do quadro funcional, mas apenas recomposição e valorização remuneratória dentro da estrutura já estabelecida.

A Constituição Federal, em seu art. 37, X, exige que a remuneração dos servidores públicos seja fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 14/05/2016

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 14/05/2016

MENÉSIA SIMÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

quando for o caso. O presente Projeto atende a tal comando, sendo instrumento legislativo próprio para a alteração remuneratória.

Não se verifica afronta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição. Ao contrário, a medida busca valorizar função estratégica na política educacional municipal, sem violar qualquer vedação constitucional.

2.1.4. Da responsabilidade fiscal

O Projeto encontra-se instruído com estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, indicando impacto mensal e anual estimado, inclusive com encargos patronais

Há declaração expressa de que a despesa possui previsão nas dotações da Secretaria Municipal de Educação, compatibilidade com o PPA e com a LDO, e que não compromete os limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da LRF

Do ponto de vista formal, a proposição observa as exigências de responsabilidade fiscal. Eventual análise mais aprofundada quanto aos percentuais e limites poderá ser realizada pela Comissão de Finanças e Orçamento, no âmbito de sua competência material.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Justiça e Redação conclui que o Projeto de Lei nº 014/2026: a) é **formalmente constitucional**, por observar a competência legislativa municipal e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo; b) é **materialmente compatível com a Constituição Federal** e com a Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria administrativa e remuneratória mediante lei específica; c) atende, **em tese, às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal** quanto à estimativa de impacto e adequação orçamentária.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/10/2026

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/03/2026

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Assim, o parecer é pela **CONSTITUCIONALIDADE**, **LEGALIDADE** e **REGULAR** TRAMITAÇÃO do Projeto de Lei nº 014/2026, devendo a matéria prosseguir às demais Comissões competentes para análise do mérito.

Sala das Comissões – Várzea Alegre/CE, 03 de março de 2026.

OTONIEL FIÚZA DE ALENCAR JUNIOR
PRESIDENTE

VALDELENE BITU DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA

MARCELO FLEDSON GUERRA VIEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 04/03/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 11/03/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 014/2026 do Poder Executivo

PARECER Nº 015/2026

1. DISPOSITIVO

Após análise do PROJETO DE LEI Nº 014/2026, de 24 de fevereiro de 2026, de autoria do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, **FLÁVIO SALVIANO LIMA FILHO**, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.432, DE 21 DE AGOSTO DE 2017, MODIFICANDO AS SIMBOLOGIAS DOS CARGOS DE COORDENADORES GERAIS ESCOLARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião ordinária realizada no dia 03 de março de 2026, votou pela CONSTITUCIONALIDADE da referida matéria.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Encontra-se sob análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 014/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 1.432/2017, promovendo atualização remuneratória das simbologias CDS-09, CDS-11, CDS-12 e CDS-13, referentes aos cargos de Coordenadores Gerais Escolares da Secretaria Municipal de Educação

A proposição não cria novos cargos, mantendo inalterado o quantitativo atualmente previsto em lei, conforme expressamente consignado no texto do projeto, limitando-se à recomposição dos valores de vencimento e do adicional de representação.

O Projeto encontra-se instruído com Anexo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

É o relatório.

2.1. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1.1. Do impacto financeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 26/03/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 10/03/26


MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

Conforme demonstrado no Anexo de Impacto Orçamentário, o reajuste contempla aproximadamente 8,94% na remuneração base e atualização do adicional de representação para R\$ 600,00

O estudo apresenta a seguinte estimativa:

- Impacto mensal estimado: R\$ 3.945,00;
- Impacto anual (13 competências): R\$ 51.285,00;
- Encargos patronais estimados (22%): R\$ 11.282,70;
- Impacto total anual estimado: R\$ 62.567,70

O demonstrativo discrimina o quantitativo de servidores por simbologia (total de 15 servidores), permitindo aferição objetiva da repercussão financeira da medida.

2.1.2. Da adequação à Lei de Responsabilidade Fiscal

O Projeto declara que a despesa:

- possui previsão nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação;
- é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- não compromete os limites de despesa com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000

Nos termos do art. 16 da LRF, a criação ou aumento de despesa deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como de declaração do ordenador da despesa quanto à adequação orçamentária e financeira.

Do ponto de vista formal, tais exigências foram atendidas, constando estimativa de impacto e declaração expressa de adequação

2.1.3. Da despesa com pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 09/03/2016

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 21/03/2016

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAVA@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

A atualização remuneratória repercute na despesa total com pessoal do Poder Executivo. Entretanto, o próprio anexo técnico afirma que a medida não compromete os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF

Considerando que não há criação de cargos nem ampliação do quadro funcional, mas apenas reajuste remuneratório de servidores já existentes, a medida configura incremento controlado de despesa, cujo impacto anual estimado é relativamente moderado diante do orçamento global da Secretaria Municipal de Educação.

A aferição definitiva do cumprimento dos limites percentuais de despesa com pessoal deverá observar os dados consolidados do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), competindo ao Poder Executivo a manutenção do equilíbrio fiscal contínuo.

3. CONCLUSÃO

Sob o enfoque orçamentário e financeiro, esta Comissão de Finanças e Orçamento entende que o Projeto de Lei nº 014/2026: a) apresenta estimativa de impacto orçamentário-financeiro devidamente formalizada; b) contém declaração de adequação orçamentária e compatibilidade com PPA, LDO e LOA; c) não implica criação de cargos, limitando-se à atualização remuneratória de cargos já existentes; d) não evidencia, em análise formal, afronta aos limites da despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 014/2026, quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros, sem prejuízo da responsabilidade do Poder Executivo quanto à observância permanente dos limites fiscais legais.

Várzea Alegre, 03 de março de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 03/03/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 03/03/26

MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM
(88)3541-2073

José Martins Gomes

JOSÉ MARTINS GOMES

v. DEDÉ DA TOPIC

PRESIDENTE

Luiz Francisco de Sousa

LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

v. LUIZ DO CONSELHO

SECRETÁRIO

Frutuoso de Oliveira Sousa

FRUTUOSO DE OLIVEIRA SOUSA

v. FRUTUOSO

MEMBRO (RELATOR)

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: *04/03/26*

Menésia Simião Leonardo
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: *11/03/26*

Menésia Simião Leonardo
MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO
PRESIDENTE